

CONTRATO Nº. /2022

DISPENSA Nº. 67/2022

PROCESSO Nº. 0014279

1

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **GISLANY GOMES FERREIRA - ME**.*

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- GISLANY GOMES FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.292.180/0001-41, estabelecida à Rua Doutor Pio Duffles, nº 1426, Centro, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.160-760, neste ato, representada por **GISLANY GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, Professora e Advogada, portadora do documento de identidade RG nº 22.104.585-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 156.235.938-01, residente e domiciliada em Sertãozinho/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 67/2022**, ratificada em 29 de agosto de 2022, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de serviços de realização de curso presencial sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para capacitação de 36 (trinta e seis) servidores municipais

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 67/2022.

3.1.2 - A realização do curso se dará das 8h:30min às 17h:00min em dia a ser combinado entre as partes contratantes.

3.1.3 - O curso será regido pela seguinte programação:

1. Disposição preliminares:

- a) Quem está obrigado pela Lei;
- b) Fundamentos da proteção de dados;
- c) Exceções;
- d) Conceitos;
- e) Princípios.

2. Tratamento de dados pessoais:

- a) Requisitos;
- b) Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis;
- c) Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes;
- d) Do Término do Tratamento de Dados.

3. Dos direitos do Titular.

4. Do Tratamento de dados Pessoais pelo Poder Público:

- a) Das Regras;
- b) Da Responsabilidade

5. Da Transferência Internacional de Dados.

6. Da Segurança e das Boas Práticas:

- a) Da Segurança e do Sigilo de Dados
- b) Das Boas Práticas e da Governança

8. Da Fiscalização:

- a) Das Sanções Administrativas.

9. Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade:

- a) Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

3.1.4 - Serão fornecidos: Apostilas e Certificados a todos os participantes.

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Valor** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais)**.

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada até o dia da realização do curso, mediante apresentação da fatura correspondente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, no Banco SICCOB (756), Agência 3214, Conta Corrente PJ 59432-6.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, ou até a execução total e definitiva de todos os serviços objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.02.00.04.122.0003.02.2031.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **67/2022**.

7.1.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **67/2022**.

7.1.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Informar à **CONTRATADA** o local onde será realizado o curso;

7.2.2 - Fornecer, para plena realização do objeto contratado, as condições necessárias à consecução da finalidade dos serviços contratados, tais como: instalações elétricas, equipamentos de informática e áudio, cadeiras/poltronas para acomodação dos participantes, entre outros.

7.2.3 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer defeito/irregularidade nos serviços.

7.2.5 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 29 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
Contratante

GISLANY GOMES FERREIRA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: